



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ESTADO DE RONDÔNIA**

4.1 Fica rescindido o Contrato Administrativo nº 006/2015 de 20/03/2015.

E assim, assina o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, para que produza efeitos jurídicos e legais.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015**

Cacaulândia - RO, 22 de fevereiro de 2018

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 06/2015 QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE CACAULÂNDIA- RO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA FREITAS E FREITAS
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.**

O Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, pessoa Jurídica de direito público Municipal, com sede administrativa à Rua João Boava n. 2119, Centro, Cacaulândia, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.762.058/0001-92, neste ato representado, na forma da Lei pelo Prefeito Municipal o Sr. Edir Alquieri, que doravante denominado, simplesmente CONTRATANTE, resolve através do Presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015 firmado com a empresa FREITAS E FREITAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.579.455/0001-80 estabelecida na Cidade de Monte Negro, representado neste ato pela Sócia Neocileia Medeiros de Freitas, considerando ter sido a CONTRATADA em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art.79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima sexta do Contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Décima sexta do contrato Original n 06/2015 de 20 de março de 2015, não havendo mais interesse por parte da Contratante a realização firmar aditivo de prazo com a CONTRATADA, uma vez que já foram efetuadas vários aditivos.

CLAÚSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1 Fica rescindido o contrato retroagindo seus efeitos à data de 05/09/2017.

E assim, assina o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, para que produza efeitos jurídicos e legais.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015**

Cacaulândia – RO, 22 de fevereiro de 2018.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA-RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA FREITAS E FREITAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Edir Alquier
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**
EM: 23 / 02 / 2018 AS 09:35 HORAS
Nº 140 MAT. VISTO *[Assinatura]*

**PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACAULÂNDIA - RO**
EM 23 / 02 / 2018
VISTO *[Assinatura]*

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.